|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 94/2023**  **Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de odontologia para o atendimento das necessidades da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 12.12.2023** | | **HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09h00 às 15h00** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) |
| **PROCESSO** | | **00600-00006491/2023-29** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 8.357,96** |
| **FORNECIMENTO** | | **INTEGRAL** |
| **TIPO** | | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| **UASG:** | | **974003** |
| **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br) | | |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras. Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 94/2023 - TCDF**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentode **MENOR PREÇO,** na hipótese do [art. 75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 12.12.2023**

**Horário da Fase de Lances: De 09h00 às 15h00**

**1. DO OBJETO**:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de odontologia para o atendimento das necessidades da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

4. **DA FASE DE LANCES:**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

* + 1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

* + 1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
    2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de:
       1. R$ 0,01 (um centavo) para os itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 14 e 15;
       2. R$ 0,50 (cinquenta centavos) para os itens 3, 4, 7, 16 e 17;
       3. R$ 1,00 (um real) para os itens 10, 11 e 13;
       4. R$ 2,00 (dois reais) para o item 12;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

* + 1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

1. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.430/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal *(Compras.gov.br)*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

# 5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

# 5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

# 5.4.3. conter prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

7.1. O proponente melhor classificado poderá ser convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos do(s) produto(s) oferecido(s) ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

* + 1. Proposta técnica;

7.2.2. declaração do fabricante, revenda ou distribuidor que possui assistência técnica em Brasília, indicando: nome, endereço, telefone, fax, e-mail e o nome da pessoa responsável.

* 1. Será rejeitado o objeto proposto que:
     1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.

8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

9.2. Seguem anexos a este Edital:

9.2.1. Anexo I (Termo de Referência);

9.2.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);

9.2.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

9.3. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF pelo telefone (61) 3314-2284 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

Chefe do Serviço de Licitação

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 94/2023 - TCDF**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 29/2023** | | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de odontologia para o atendimento das necessidades da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas). | |
| **PROCESSO** | **00600-00006491/2023-29** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 8.357,96** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL** | |
| TIPO | **MENOR PREÇO** | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br | |
| **ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE**  Elaine Marins de Araújo  Fernando Antônio Habibe Pereira Filho - Técnica | | **TELEFONE**: (61) 3314-2284 / 3314-2279  **EMAIL:** elaine@tc.df.gov.br  fernandohabibe@tc.df.gov.br | |

|  |
| --- |
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO |

* 1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de odontologia para o atendimento das necessidades da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização de materiais de consumo e de materiais instrumentais, a serem utilizados pelos profissionais de saúde que exercem suas atividades profissionais nos consultórios odontológicos da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. Conforme o art. 76-A, inciso XVII, do regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) a fluidez e o funcionamento da unidade de saúde deste Tribunal.
        1. **Razões de Direito**:
           1. Elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC), termo de referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para aquisição de bens.
           2. Nos termos do art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, incumbem aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
        2. **Razões de Fato:**
        3. A Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) constitui unidade de atendimento ambulatorial mantida pelo TCDF para assistência direta à saúde de seus servidores, autoridades e respectivos dependentes. Dentre as especialidades disponíveis, está a previsão de assistência odontológica, que é realizada em dois consultórios localizados em suas dependências internas.
           1. Incumbem aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes à sua área de atuação. Dentre as especialidades disponíveis está a assistência odontológica que é realizada em dois consultórios localizados em sua dependência interna.
           2. Para o adequado funcionamento desses consultórios e viabilidade do exercício das funções de seus profissionais de saúde, é essencial a disponibilização de materiais de consumo e de materiais instrumentais específicos, utilizados na assistência aos seus beneficiários.

2.2.1.2.4 Os materiais a serem adquiridos na presente licitação correspondem aos materiais dos Itens que restaram fracassados ou desertos em licitação anterior, levada a efeito por meio do Pregão Eletrônico TCDF nº 7/2023.

* + - * 1. Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade de aquisição desses materiais, para possibilitar o funcionamento normal dos consultórios odontológicos e para o bom desempenho das funções dos profissionais de saúde que prestam esse tipo de atendimento especializado na DSAUD do TCDF.
  1. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Reposição e manutenção dos estoques de materiais de consumo clínico necessários para o adequado funcionamento dos consultórios de odontologia.

|  |
| --- |
| 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO |

* 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
     1. As especificações técnicas e os respectivos quantitativos dos materiais de consumo e dos materiais instrumentais de odontologia a serem fornecidos constam do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE |

* 1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO
     1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar devidamente embalados, lacrados e acompanhados da Nota Fiscal correspondente. Além disso, deverão seguir aos padrões de segurança, de qualidade e de tecnologias aprovados pelos respectivos órgãos certificadores ou fiscalizadores (quando exigido) e atender aos requisitos técnicos constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
     2. A entrega dos materiais dar-se-á de forma integral.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o Instrumento de contrato.
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2023.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.
  3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA
     1. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), situada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2284, no horário das 14h00 às 18h00, mediante prévio agendamento.

|  |
| --- |
| 1. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE
     1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade dos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
     5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
     9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, durante o período de vigência contratual;
     2. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho, no prazo estabelecido e em perfeitas condições de uso;
     3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento;
     4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE;
     5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento das exigências contratuais;
     7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     8. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
  4. DA FISCALIZAÇÃO
     1. A fiscalização e controle do objeto deste Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 11 de dezembro de 1997.
     2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
        1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
        2. Sustar quaisquer atos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
     3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
     4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
  5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS
     1. O CONTRATANTE, comprometido com a proteção dos direitos fundamentais, e atento aos preceitos legais referentes à privacidade, liberdade de expressão, informação, comunicação, opinião inviolabilidade, realizará o tratamento dos dados pessoais de acordo com os ditames insculpidos na lei 13.709/2018 (LGPD).
     2. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo quanto aos dados que receber ou que vier a ter conhecimento por parte da CONTRATANTE por força desse ajuste e deverá adotar todas as medidas de segurança técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, conforme determina o artigo 46 da LGPD.
     3. Caso seja necessário à própria prestação dos serviços o recolhimento de dados pessoais, somente poderá ser realizado após prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser a responsável pela obtenção do consentimento do titular do dado. Os dados coletados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins da execução dos serviços especificados neste ajuste.
     4. Existindo qualquer dúvida por parte da CONTRATADA referente ao tratamento do dado deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE para que seja decidido qual providência deverá ser adotada.
  6. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
     1. O prazo de entrega dos materiais constantes no Anexo II (Estimativa de preços e Especificações Técnicas) é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
     2. O prazo de vigência dos efeitos da presente contratação fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas referentes sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.6.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

* 1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. Sendo cumprida a obrigação contratual de fornecimento, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, e o objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
        1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e
        2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
     2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.
     3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.
     4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.
  2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS
     1. Quando for característica atribuível ao produto, o prazo para vencimento de sua validade, na data da entrega, não deverá ser menor que 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante; sendo considerado como limite mínimo para o prazo de vencimento da validade de quaisquer produtos, na data da entrega, o período correspondente a 12 (doze) meses.
        1. O cálculo do prazo mínimo aceitável para a validade do produto, na data da sua entrega, deverá ser determinado em “dias”, tomando-se apenas a parte inteira do numeral que representa o resultado.
     2. Os demais produtos deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação por prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento definitivo, e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante (se aplicável), disponível no Distrito Federal.
     3. Fica facultado à Administração pública, aceitar os produtos com validade superior a 50% desde que, acompanhada de carta de compromisso de troca, emitida pela CONTRATADA e a troca ocorra sem quaisquer ônus ao TCDF.
  3. DO PAGAMENTO
     1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
     2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
     3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
     4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.
     5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.
     6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
     7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
     8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
     9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
  4. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. O preço contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 5.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 7.3;

5.10.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário de apresentação da proposta;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.10.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimativo;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

5.10.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

5.10.5 A CONTRATADA poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo CONTRATANTE no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

5.10.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o seu encerramento.

5.10.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

* 1. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, caput, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp, Telegram etc), a critério do CONTRATADO, podem ser utilizados para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. ESTIMATIVA DE PREÇO |

* 1. **O valor total estimado para o objeto da presente licitação é de até** R$ 8.357,96 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).**

|  |
| --- |
| 1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

|  |
| --- |
| 1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS |

* 1. A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):
     1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
     2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
     3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
     4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);
     8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
     11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
     2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e
     3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.
  3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
  4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR |

* 1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica.**
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

|  |
| --- |
| 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Lei Distrital nº 4.770/2012;
     3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     4. Resolução TCDF nº 273/2014; e
     5. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |

* 1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao Edital de Dispensa Eletrônica nº 94/2023-TCDF:
* **Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação / Dispensa Eletrônica => Edital no 94/2023**
  1. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
  2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.
  3. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas.
  4. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação - SELIC, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
  5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante a Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, localizada na Praça do Buriti, no 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2284.

|  |
| --- |
| 1. DOS ANEXOS |

* 1. Anexo II – Estimativa de Preços e Especificações Técnicas;
  2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

|  |
| --- |
| 1. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA |

São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Diretora da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 94/2023 - TCDF**

**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Descrição** | **Preço Unitário Estimado**  **(R$)** | **Valor Total Estimado**  **(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 15 | tubos | ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL BENZOCAÍNA 200 MG – **EM TUBO COM 12 GRAMAS.** | 15,44 | 231,60 |
| 2 | 10 | seringas | AZUL DE METILENO 0.01% - **SERINGA COM 1 ML.** | 15,69 | 156,90 |
| 3 | 10 | Kits | BORRACHA POLIDORES DE SILICONE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA COMPOSTA - **FORNECIDA EM KIT COM 18 UNIDADES + MANDRIL.** | 63,05 | 630,50 |
| 4 | 18 | Kits | CÂNULA DE ASPIRAÇÃO. **FORNECIDA EM KIT COMPOSTO POR 1 (UMA) CÂNULA E 3 (TRÊS) AGULHAS**. | 53,90 | 970,20 |
| 5 | 5 | embalagens | ESCOVA DE PELO DE CABRA PARA POLIMENTO EM RESINA COM DIAMENTRO DE 23 MM – PARA CONTRA-ÂNGULO - **EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.** | 24,90 | 124,50 |
| 6 | 5 | embalagens | ESCOVA DE CRINA DE CAVALO PARA POLIMENTO DE RESINAS COM DIÂMETRO DE 22MM - PARA CONTRA-ÂNGULO - **EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.** | 16,90 | 84,50 |
| 7 | 2 | caixas | FIO DE SUTURA NYLON - 4.0 E AGULHA 3/8 TRIANGULAR – **FORNECIDA EM CAIXA COM 24 UNIDADES.** | 74,90 | 149,80 |
| 8 | 4 | embalagens | FIO DENTAL SUPERFLOSS – **FORNECIDA EM EMBALAGEM COM 50 TIRAS**. | 16,70 | 66,80 |
| 9 | 4 | frascos | PASTA PROFILÁTICA COM 2% DE FLUORETO DE SÓDIO - **FRASCO COM 25 GRAMAS.** | 24,07 | 96,28 |
| 10 | 2 | embalagens | REMOVEDOR DE MANCHA – **FORNECIDA EM EMBALAGEM COM SERINGA DE 2G + 10 PONTEIRAS DE APLICAÇÃO + 1 ESPÁTULA**. | 115,85 | 231,70 |
| 11 | 6 | caixas | PORTA TIRA DE LIXA, 35 MM x 14 MM – **FORNECIDA EM CAIXA COM 16 LIXAS SORTIDAS, CONTENDO 1 SUPORTE PARA TIRAS**. | 166,36 | 998,16 |
| 12 | 2 | embalagens | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANOPARTICULADA E FLUORESCÊNCIA A3,5D – **FORNECIDA EM EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4G.** | 292,95 | 585,90 |
| 13 | 6 | embalagens | RESINA BULK FILL FLOW COR U – **FORNECIDA EM EMBALAGEM COM SERINGA DE 2G E 10 PONTAS APLICADORAS.** | 188,99 | 1.133,94 |
| 14 | 2 | frascos | SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO À 1% - **FRASCO COM 1 LITRO.** | 7,94 | 15,88 |
| 15 | 4000 | unidades | SUGADORES PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. | 0,32 | 1.280,00 |
| 16 | 10 | embalagens | TIRAS DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO EM RESINA COMPOSTA – **FORNECIDA EM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES**. | 93,23 | 932,30 |
| 17 | 10 | embalagens | TIRAS DIAMANTADAS – **FORNECIDA EM EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.** | 66,90 | 669,00 |
| **Valor Total Estimado da Licitação (R$)** | | | | | **8.357,96** |

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 94/2023 - TCDF**

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**[NOME DA LICITANTE]**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento de materiais de odontologia para a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Descrição** | **Preço Unitário**  **(R$)** | **Preço Total**  **(R$)** |
|  |  |  |  | (\*) |  |
|  |  |  |  | (\*) |  |
|  |  |  |  | (\*) |  |
| **Valor Total (R$)** | | | | |  |

***(\*) Valor a ser lançado no*** Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br****.***

**Declarações -** O [nome da Licitante] declara que:

**1)** Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

**2) O prazo de entrega** dos produtos será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

**3) O prazo de validade da proposta** será no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta;

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**